

OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO ("TAPA-BURACO")
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00168/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025
VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 506.700,00 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

ADENDO À ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA ATUALMENTE COM MENOR LANCE:

MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 21.527.427/0001-12)

R\$ 378.000,00

Este parecer consiste na complementação da análise da documentação técnica relativa à Proposta de Preços, conforme Parecer Técnico emitido em 06/10/2025, ante à apresentação de documentação adicional pela empresa **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA** após diligência da CPL oportunizando-lhe comprovação de exequibilidade da proposta.

Documentos complementares apresentados:

- *DILIGÊNCIA EXEQUIBILIDADE - SURUBIM TAPA-BURACO.pdf (17 páginas)*

CONFORMIDADE DA PROPOSTA (MANTIDO COMO DE 06/10/2025):

A proposta não foi representada, portanto mantém-se o parecer da análise de 06/10/2025. A empresa **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$378.000,00**, desconto relativo de 25,40%. Cronograma compatível com edital.

Foi apresentada composição de custo para o serviço orçado com valor compatível com a planilha da proposta de preços. A composição está consistente com o paradigma referencial. Verificado cumprimento do piso salarial vigente.

A composição analítica do BDI de 20,00% apresentada está consistente. O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

A composição de encargos sociais apresentada de 104,96% (horista) está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS, plena, de 20%).

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que a proposta de preço apresentada pela empresa **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA** atendeu plenamente aos requisitos previstos no Edital.



VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

Após diligência da CPL, a empresa licitante juntou um documento com título “comprovação de compromisso de execução da obra”, no qual argumenta que o preço ofertado na sua proposta para a reposição de pavimentação (R\$63,00/m²) seria exequível devido *“redução de custos fixos e administrativos, visto que toda a operação da empresa funciona na própria cidade de Surubim – PE, gerando com isto um baixo custo na sua operação de logística e administração”*. No documento, a licitante afirma também que *“seus fornecedores estão localizados a um raio de 30km, viabilizando a logística dos insumos”*, bem como se compromete em apresentar garantia adicional eferente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta adequada, nos termos do edital.

Para corroborar sua declarada capacidade de execução de obra de mesma natureza com tamanho desconto, a empresa juntou composições de custo de sua proposta de preços na concorrência nº 001/2024 da Prefeitura de Casinhas, da qual resultou sua contratação, com obras ainda em andamento (Contrato nº 100/2024, de 05/09/2024). Destacamos que no documento da empresa não foram indicadas informações específicas do processo nem do contrato, mas como este parecerista é também fiscal do contrato de Casinhas, os dados puderam ser resgatados.

A argumentação da empresa é confusa, mas, em linhas gerais, o que se pretendeu defender foi que, embora no processo da cidade vizinha não houvesse o item de reposição de pavimentação, se retirado da composição de pavimentação em paralelepípedos o insumo “paralelepípedo granítico”, o valor do item se mostraria compatível com o serviço de reposição. Senão vejamos: R\$60,83/m² (custo cotado para o serviço de pavimentação) menos R\$19,14/m² (custo do insumo paralelepípedo granítico) igual a R\$41,69/m² (custo sem o insumo); aplicando-se o BDI de 20%, o valor unitário do pavimento sem o insumo do paralelepípedo (no entender da licitante, equivalente à reposição) naquele processo seria de R\$50,03/m², portanto inferior aos R\$63,00/m² cotados para a reposição de pavimentação nesta concorrência de Surubim.

Como anexos à sua petição, a licitante junta “*Declaração de Compromisso de Execução da Obra*” e “*Declaração de Localização do Estabelecimento*”, documentos que nada acrescentam à justificativa em si.

Consideramos o conjunto documental pobre, porém suficiente para dirimir a suspeita de preço inexequível. De fato, o raciocínio adotado para a comparação do preço cotado neste processo (R\$63,00/m²) com o “equivalente” do serviço de reposição no contrato da obra em curso da Prefeitura de Casinhas (R\$50,03/m²) foi aceito como razoável. Embora serviços distintos, o item de reposição de pavimentação é tecnicamente muito próximo do serviço de pavimentação nova sem o fornecimento das pedras. A obra em andamento na cidade de Casinhas viabiliza a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada. A localização da empresa na própria cidade de Surubim, reduzindo custos logísticos, também permite a adoção de preços diferenciados, ajudando na comprovação da viabilidade da proposta.



CONCLUSÃO:

Portanto, a argumentação apresentada foi considerada suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta ofertada, de modo que a proposta de preço apresentada pela empresa **MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA**, ao nosso ver, deve ser classificada.

Lembramos que, antes da eventual formalização do contrato, é preciso solicitar garantia adicional, conforme tópico 16.6.1.1 do Edital.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Surubim, 13 de outubro de 2025

Departamento de Engenharia

Prefeitura de Surubim/PE



JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
Diretor/Resp. Técnico CREA Nº 57.347 D/PE
JUSTO & BRANCO ENGENHEIROS ASSOCIADOS